

RESOLUÇÃO n.º 001/2009

Regulamenta o capítulo XIII da Lei Complementar 29/96, do Código Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Lei n.º. 6.652/91, de 14 de Outubro de 1991 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, art. 3º, e

Considerando o disposto na Constituição Federal e a Lei (diretrizes nacionais para o saneamento básico) n.º 11.445/07;

Considerando os dispostos nas Resoluções do CONAMA 357/2005 e 397/2008 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei n.º. 14.675/09;

Considerando a necessidade de regulamentação dos artigos do capítulo XIII da Lei Complementar 29/96 do Código Municipal de Meio Ambiente, que estabelecem a obrigatoriedade do tratamento de efluentes sanitários para lançamento na rede de drenagem pluvial ou corpo hídrico do município de Joinville;

Considerando ser imprescindível um referencial dos parâmetros de lançamentos de efluentes sanitários em corpo hídrico ou rede de drenagem pluvial;

Considerando a necessidade de se melhorar o sistema de tratamento de efluentes sanitários;

RESOLVE:

art. 1º Os efluentes sanitários lançados em corpo hídrico ou rede de drenagem pluvial, na área de abrangência do município de Joinville, a jusante dos pontos de captação de águas para abastecimento público, devem atender no mínimo os parâmetros abaixo:

Parâmetro
Limite

Coliformes termotolerantes (NMP/100ml)
Máximo 2000

Óleos e graxas minerais (mg/l)
Máximo 20

Óleos vegetais e gorduras animais (mg/l)
Máximo 30

Temperatura (°C)
Máximo 40

pH
Entre 6 e 9

DBO
Máximo 60 (mg/l) ou 80% de Eficiência de Remoção

Oxigênio dissolvido (mg/l)
Superior a 02

Sólidos sedimentáveis (ml/l)
Máximo 01

Sólidos totais dissolvidos (mg/l)
Máximo 500

Fósforo Total (mg/l) *
Máximo de 4,0 mg/l ou 75% de remoção

* Para lançamento em trechos de lagoas, lagunas e estuários, Art. 177 -
Lei Estadual n. 14.675/2009.

§1º Os sistemas de tratamento de efluentes sanitários com 50 (cinquenta) ou mais contribuintes, independente da atividade, deverão apresentar comprovação da qualidade do efluente, ao órgão ambiental competente a cada ano ou sempre que for solicitado pelo órgão ambiental mediante justificativa. A supervisão técnica da operação destes sistemas deverá ser realizada por profissional habilitado ou empresa especializada.

§ 2º O parâmetro DQO (entrada e saída do sistema de tratamento) também deverá ser apresentado, além dos dados da tabela acima;

§ 3º Todo e qualquer estabelecimento ou residência, estará sujeito à fiscalização dos órgãos competentes a qualquer tempo, bem como a sanção das penalidades previstas na legislação sanitária e ambiental vigentes.

art. 2º Os projetos de sistemas de tratamento de efluentes sanitários de condomínios verticais e/ou horizontais e de loteamentos, cujos proprietários optem para que a operação seja realizada pela Companhia Águas de Joinville, também deverão obedecer ao Decreto Municipal nº. 15.048 de 02 de dezembro de 2008.

art. 3º O lançamento irregular de efluentes na drenagem pluvial pública será considerado infração gravíssima, incorrendo o infrator às sanções legais cabíveis.

art. 4º As águas de origem pluvial e de esgotamento de piscinas, fontes naturais podem ser lançadas na rede pluvial pública, não devendo em hipótese alguma ser lançadas na rede coletora de esgoto.

art. 5º Todas as ligações, antes do lançamento na rede pluvial, devem ter uma caixa de inspeção ou sistema de inspeção análogo que deverá ter suas dimensões especificadas para fácil acesso e facilitar o controle de qualidade destas águas pelos órgãos fiscalizadores de Saúde e/ou Ambientais.

art. 6º Todo e qualquer projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários deverá atender as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT aplicáveis e atualizadas ou outra tecnologia que justifique o uso, e ser apresentado no órgão competente com os devidos memoriais de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de projeto e execução, detalhamentos e localização dos tanques em planta (em escala), para aprovação.

art. 7º Deverão ser adotados os seguintes critérios de projeto:

I - Para sistemas de tratamento de efluentes residenciais, população mínima de dois habitantes por dormitório;

II - Considerar as recomendações da NBR para a contribuição diária de esgoto, sugere-se 140 (cento e quarenta) litros por habitante/dia;

III - Para definição do tempo de detenção hidráulica do efluente nos tanques, considerar a temperatura média do mês mais frio para Joinville entre 10 e 25°C.

IV - Deverá constar no memorial de cálculo dos volumes as considerações utilizadas para o dimensionamento e o intervalo de limpeza do sistema.

art. 8º As instalações existentes deverão apresentar cronograma com metas progressivas e obrigatórias de adequação, cujo prazo deverá ser aprovado pelo órgão ambiental competente.

art. 9º No prazo máximo de cinco anos, a contar de sua publicação, esta resolução deverá ser revista.

art. 10º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marcos Schoene
Presidente do Comdema